

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº : 0864/79 (Reautuado em 10/12/80)
INTERESSADA : CÉLIA CATHARINA MÓDENA GONÇALVES
ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar Economia da Educação e Estudo de Problemas Brasileiros, na FFCL de Penápolis
RELATOR : Cons. Nicolas Böer
PARECER CEE Nº 780/81 - CETG - APROVADO EM 20/5/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis solicita, pelo of. nº 318/80, de 09/12/80, autorização para contratar, na categoria de Professor I, Célia Catharina Modena Gonçalves, para ministrar, junto à Licenciatura em Pedagogia, a disciplina complementar Economia da Educação e, junto às diversas Licenciaturas, a disciplina obrigatória Estudo de Problemas Brasileiros.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é Licenciada em História pela Faculdade "Auxilium" de Filosofia, Ciências e Letras de Lins, conforme diploma expedido em 12 de dezembro de 1971. Com aproveitamento de estudos, adquiriu a licenciatura em Estudos Sociais, com Habilitação em Educação Moral e Cívica em 1973. Voltou à mesma Faculdade "Auxilium" de Filosofia, Ciências e Letras de Lins, no 1º semestre de 1976, onde realizou o curso de Pedagogia de 1.100 horas - Complementação - curso esse privativo de portadores de outros diplomas de Licenciatura, conforme dispõe o art. 8º da Resolução 2/69. Colou grau de Licenciatura em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar de 1º e 2º Graus, em agosto de 1977 e adquiriu a habilitação para Ensino das Disciplinas e Atividades Práticas do Curso Normal em outubro de 1978.

Realizou os seguintes cursos de especialização e/ou aperfeiçoamento: 1) - História Social, Econômica e Política do Brasil Colônia, em 1974, na Faculdade "Auxilium" de Filosofia, Ciências e Letras, com 240 horas; 2) - História do Brasil Republicano, em 1975, com 450 horas, na Faculdade de

PROCESSO CEE Nº 0864/79 PARECER CEE Nº 780/81 fls.2.

Filosofia, Ciências e Letras "Barão de Mauá"; 3) - Didática - O Movimento da Escola Nova, com 240 horas, em 1976, na UNAERP, Ribeirão Preto; 4) - Didática - O elemento de Processo Didático, em 1976, na UNAERP, Ribeirão Preto.

Tem Parecer favorável CEE nº 1209/79 para lecionar as disciplinas Prática de Ensino de 1º Grau e Metodologia - de Ensino de 1º Grau no curso de Pedagogia da Faculdade proponente. Obteve parecer favorável do CFE 2636/78, para lecionar na Faculdade "Auxilium" de Filosofia, Ciências e Letras de Lins as disciplinas História Contemporânea, História Econômica e Prática de Ensino - Estágio Supervisionado. Exerce o cargo de Diretor da EEPG "Marcos Trench" de Penápolis.

Quanto à presente proposta, constatamos que a interessada não estudou a matéria Economia da Educação, nem durante seus cursos de graduação, nem adquiriu créditos em nível de pós-graduação - que viessem habilitá-la para o ensino dessa disciplina. Achamos de bom alvitre frisar esse aspecto, além do aspecto de impedimento legal imposto pela Deliberação CEE nº 5/80, em seu artigo 15. Assim sendo, a interessada não pode ser indicada para essa disciplina, mesmo no caso de deixar de lecionar uma das disciplinas para as quais já fora indicada pelo Parecer CEE nº 1209/79.

Quanto à disciplina Estudo de Problemas Brasileiros, a Profa. Célia Catharina Módena Gonçalves possui credenciais suficientes, considerando seus estudos realizados no campo da História e Estudos Sociais.

A grade horária é aceitável.

II - CONCLUSÃO

Favorável à contratação da Profa. Célia Catharina Módena Gonçalves para coordenar, como Professor I, junto aos Cursos de Licenciatura da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis a disciplina obrigatória Estudo, de Problemas Brasileiros, por se enquadrar a proposta no artigo 4º, incisos I-II, Letras "a" e "d", da Deliberação CEE nº 05/80. Desfavorável a sua contratação para lecionar a disciplina Economia da Educação por contrariar a proposta, o inciso I, do artigo 4º e o "caput" do artigo 5º da mesma Deliberação deste Conselho.

São Paulo, 04 de março de 1981

a) Cons. Nicolas Böer - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Böer e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 06/05/81

a) Cons. Maacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de maio de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente